## REGULAMENTO (CE) N.º 2611/2001 DA COMISSÃO de 28 de Dezembro de 2001 que altera a correcção aplicável à restituição em relação ao malte

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (2), e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 13.º,

### Considerando o seguinte:

- A correcção aplicável à restituição em relação ao malte foi fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2331/2001 da Comissão (3).
- Em função dos preços CIF e dos preços CIF de compra a (2) prazo, desta data, e tendo em conta a evolução previsível

do mercado, é necessário alterar a correcção aplicável à restituição em relação ao malte, actualmente em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

A correcção aplicável às restituições previamente fixadas em relação às exportações dos produtos referidos no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 é alterada em conformidade com o anexo.

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 181 de 1.7.1992, p. 21. JO L 193 de 29.7.2000, p. 1. JO L 313 de 30.11.2001, p. 32.

# ANEXO do regulamento da Comissão, de 28 de Dezembro de 2001, que altera a correcção aplicável à restituição no que respeita ao malte

(EUR/t)

Código do produto	Destino	Corrente 1	1.º período 2	2.º período 3	3.º período 4	4.º período 5	5.º período 6
1107 10 11 9000 1107 10 19 9000 1107 10 91 9000 1107 10 99 9000 1107 20 00 9000	A00 A00 A00 A00 A00	0 0 0	0 -1,18 0 -1,18 -1,39	0 -2,36 0 -2,36 -2.77	0 -3,54 0 -3,54 -4.16	0 -4,72 0 -4,72 -5,54	0 -5,91 0 -5,91 -6,93

(EUR/t)

Código do produto	Destino	6.º período 7	7.º período 8	8.º período 9	9.º período 10	10.º período 11	11.º período 12
1107 10 11 9000 1107 10 19 9000 1107 10 91 9000 1107 10 99 9000 1107 20 00 9000	A00 A00 A00 A00 A00	0 - 0 -	0 -1,18 0 -1,18 -1,39	0 -2,36 0 -2,36 -2.77	0 -3,54 0 -3,54 -4.16	0 -4,72 0 -4,72 -5,54	0 -5,91 0 -5,91 -6,93

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE)  $n.^\circ$  3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE)  $\rm n.^{\circ}$  2543/1999 da Comissão (JO L 307 de 2.12.1999, p. 46).